



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 173/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0827/17

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão do Dia da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo - Polícia Municipal de São Paulo, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 15 de setembro sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXCI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Nos termos da justificativa, a "Guarda Civil Metropolitana foi criada em 1986, na gestão do prefeito Jânio da Silva Quadros, através da Lei Municipal Nº 10.115, de 15 de setembro daquele mesmo ano. Tradicionalmente é comemorado o aniversário da Guarda nesse mesmo dia. Surge-se a expressão Polícia Municipal de São Paulo à Guarda Civil Metropolitana de São Paulo".

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis e, conseqüentemente as altere, sempre que a questão social envolver algum interesse local, como é o caso em comento.

Neste diapasão, é certo que, nos termos do artigo 144, §8º, da Constituição Federal, "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei".

Veja que, se a própria Constituição Federal prevê a constituição de uma guarda municipal para proteção de bens e serviços, fica demonstrada a importância deste órgão, nada impedindo que haja uma comemoração nesse sentido.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos

Pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/03/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Celso Jatene - PR - Relator

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB

Reis - PT

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2018, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.